

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA****PORTARIA DETRAN/MA N° 1034 de 29/12/2023**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DETRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto Governamental nº 20.242/2004, que aprova o Regimento Interno do DETRAN/MA;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o que dispõem os incisos I, III e X do artigo 22, que estabelecem, entre outras coisas, a competência referente ao registro dos veículos aos órgãos de trânsito estaduais;

CONSIDERANDO as RESOLUÇÕES CONTRAN Nº 797, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020 e Nº 818, DE 24 DE MARÇO DE 2021, que instituíram o Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE) e dispõe sobre os procedimentos para registro e controle de compra e venda e de entrada e saída de veículos novos e usados;

CONSIDERANDO o Art. 4 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 onde se estabelece, entre outras coisas, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida de toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, visando ainda a transparência e proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.874/2019, que trata da desburocratização e liberdade econômica e a Lei Nº 13.460/2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, Lei de Governo Digital, em especial os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública constantes no Art. 3º de desburocratização, modernização, fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis e, ainda, a possibilidade de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial, a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

CONSIDERANDO a Portaria DETRAN/MANº537de05dejunhode 2023 e as demais normativas e regulamentações referentes a matéria;

CONSIDERANDO a grande ação de intermediários nos processos de registro de veículos, causando grande sobrepreço ao usuário, bem como, a falta de transparência e agilidade no serviço prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos que visem reduzir custos à população, aprimorar a qualidade e agilidade dos serviços prestados, bem como desburocratizar os processos que envolvam a regularização dos veículos;

CONSIDERANDO a economia e eficiência ao prestar o serviço de forma digital.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os processos relacionados aos registros e regulamentação de veículos do estado do Maranhão sejam prestados, exclusivamente, de modo digital, através de sistemas informáticos devidamente credenciados pelo órgão.

Art. 2º Os processos de registro e regulamentação de veículos de modo digital serão executados conforme o cronograma estipulado abaixo:

I.Os veículos novos serão registrados digitalmente a partir do dia 15/01/2024.

Art. 3º Os serviços de registro de veículos deverão ser realizados através de plataformas online com possibilidade de acesso direto ao cidadão, site web e aplicativos, bem como, se disponibilizará acesso em aplicativo e site próprio do DETRAN/MA.

Art. 4º Os processos relativos ao registro dos veículos abaixo, enquanto não for estabelecida rotina própria, não terão seu processo de registro conforme disposto na presente normativa:

- I. Veículo categoria comercial (aluguel e aprendizagem);
- II. Veículo categoria oficial e representação;
- III. Veículo categoria Diplomático/Consular (Missão Diplomática, Corpo Consular, Corpo Diplomático, Organismo Consular e/ou Internacional e Acordo Cooperação Internacional);
- IV. Veículo categorias especiais (Experiência / Fabricantes de veículos, peças e implementos);
- V. Veículo do tipo Micro-ônibus;
- VI. Veículo do tipo Ônibus;
- VII. Veículo do tipo Reboque;
- VIII. Veículo do tipo Semirreboque
- IX. Veículo do tipo Caminhão
- X. Veículo do tipo Caminhão-trator
- XI. Veículo do tipo Trator de Rodas

XII. Veículo do tipo Trator de Esteiras
 XIII. Veículo do tipo Trator Misto;
 XIV. Veículo do tipo Chassi Plataforma;
 XV. Veículo do tipo Motor-casa;

Art. 5º Os casos omissos nessa portaria serão decididos individualmente pelo Diretor Geral do DETRAN/MA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao
público**

CASA CIVIL
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Site: www.diariooficial.ma.gov.br
E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br
**Palácio Henrique de La Rocque, Avenida
Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.**
Fone: 2016-4362
CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA



**São cadernos dedicados ao Poder Executivo
e à publicação de matérias de Terceiros.**